

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

CCJ

CFO

Dois Córregos 139 / 11 / 23

Presidente



Ao Oficial Legislativo
para processamento

10 / 11 / 23

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n° 103/2023-P

Dois Córregos, 08 de novembro de 2023.



Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto em questão tem por finalidade possibilitar o repasse de 130 mil reais cada, para as entidades Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita.

Os recursos são decorrentes de depósitos de doações de Imposto de Renda ao Fundo Municipal do Idoso.

Para que os repasses sejam efetivados, há a necessidade de autorização para a formalização de Termos de Fomento e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

À vista do exposto, para que a transferência possa ser realizada no mais curto espaço de tempo possível, pede-se a especial atenção dessa Casa Legislativa, para que o projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Isso porque já se caminha para o final do exercício e as transferências dependem, além da autorização que se busca por meio da proposta de lei, da formalização dos termos, de publicação no Diário Oficial e de envio para o Sistema Audep, o que demanda certo tempo.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

AUTOGRAFO ENCAMINHADO

139 / 11 / 23

28 / 11 / 23

OFICIAL LEGISLATIVO

Ruy Diomedes Favaro

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA ABSOLUTA

SIMBÓLICA

VISTO: *lu*

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1717/2023

DATA: 09/11/2023 - HORA: 15:43

Projeto de Lei 103/2023

Autoria: RUY DIOMEDES FAVARO

Assunto: AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 103, DE 2023.
(AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, n° 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2023, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, n° 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), no presente exercício de 2023, recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Os repasses a que versam os artigos 1º e 2º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento, a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado à efetuação de repasses para as instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva, recursos oriundos de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, que será classificado da seguinte forma:

12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082440006.2.177 - Manutenção da Secretaria de Assistência e Ação Social

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

01.510.0000.0000 - Recurso Próprio - Fundo Municipal do Idoso.....(F.441).....R\$ 260.000,00

Art. 5º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de recursos decorrentes de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

